
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 005/2021

DECRETO Nº 005/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Decreta a quebra da ordem cronológica devido ausência de qualquer tipo de informação na transição dos valores deixados em restos a pagar no Município de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPA DE LAJES PINTADAS, no exercício de suas atribuições legais, nos moldes da Lei Orgânica Municipal, resolve.

CONSIDERANDO que não houve qualquer tipo de informação por parte da gestão anterior no momento da transição com relação dos valores deixados em restos a pagar.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 5º, prevê a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente.

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TC/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça e seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda em caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende o disposto do art. 15, V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que os pagamentos futuros a serem efetuados se trata de despesas indispensáveis e imprescritíveis ao prosseguimento das ações governamentais do município.

DECRETA:

Fica justificado a quebra da ordem cronológica de pagamentos em desfavor da credora MARCIA RILMA DE AZEVEDO, CNPJ 32.392.559/0001-36, por não se tratar de um serviço essencial.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:F32547DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/02/2021. Edição 2457
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>